



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6744

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 11/04/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 49/2006. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa.

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 38 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
Cl: 21.1
Ordem: 38
nº fls: 03



49/2006

18.04.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2006

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo A Repassar Recursos Financeiros e
Firmar Convênio com a Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes
Claros/Santa Casa.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em - 11/04/2006
- 2 - Comissão Finanças e Tomada de Contas
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 4 - C/A EM. 18.04.2006
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



PROJETO DE LEI Nº _____/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS /SANTA CASA

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa, com a seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 18.02-10.302.0065.4018-335041.....Secretaria Municipal de Saúde
R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo único - O repasse de recursos de que trata o *caput* deste artigo visa custear a manutenção do transporte de pacientes que utilizam o serviço de hemodiálise.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros (MG), 04 de abril de 2006


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE FINANÇAS E
TOURISMO E CONTAS
 EM 11 DE ABRIL DE 2006

 PRESIDENTE

A comissão se manifesta favorável, uma vez que este repasse vem ocorrendo há muitos anos e visa garantir o acesso a tratamento especializado, de pacientes com dificuldades de arcar com o ônus. Montes Claros, 17/04/06

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
 EM 18 DE ABRIL DE 2006

 PRESIDENTE



Montes Claros, 04 de abril de 2006.

Ofício nº: PJ / 029/2006

Assunto: Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros / Santa Casa, visando custear a manutenção do transporte de pacientes que utilizam o seu serviço de hemodiálise.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2006 QUE “Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênio com o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade tanto no convênio quanto no objetivo do mesmo, sendo que, de acordo com o projeto, já existe dotação orçamentária para a execução do mesmo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de abril de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605